

LEI Nº 327/2025

Mucambo/Ce, 25 de Novembro de 2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCENDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Sr. Elenilson José da Conceição**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial para os profissionais da Educação, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos e funções no FUNDEB(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme anexo I.

§ 1º - O professor que se encontra em sala de aula e labora em horário integral (200 horas), receberá abono especial dobrado.

§ 2º - Não receberá abono especial os professores que se encontram fora de sala de aula, exceto os que estão em gozo de licença prêmio.

§ 3º - Também não receberão abono especial os servidores cedidos a diversos setores da administração pública.

Art. 2º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão quaisquer descontos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

0502-123611001.2.023 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Magistério;

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

0502-123651001.2.025 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil;

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

0502.123661208.2.026 – Manutenção do Programa da Educação Jovem e Adulto – EJA;

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ABONO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A QUEM SE DESTINA O VALOR	VALOR (R\$)
PROFESSORES COM HORÁRIO INTEGRAL – <u>200 HORAS</u>	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
PROFESSOR COM HORÁRIO DE <u>100 HORAS</u> , DIRETORES E COORDENADORES	R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Profissionais da educação que estão cedidos aos mais diversos setores da Administração pública não irão receber o abono.

Edu